**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

# LEI Nº 5.932 DE 14 DE JULHO DE 2026.

**"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – CODEMA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO; REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.596, DE 26 DE JULHO DE 2002, A LEI MUNICIPAL Nº 3.705, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, E A LEI MUNICIPAL Nº 4.484, DE 18 DE JULHO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Câmara Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I

## DA REESTRUTURAÇÃO DO CODEMA

### CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA do Município de Patrocínio/MG.

**Art. 2º** - O CODEMA - Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente é um órgão colegiado, de assessoramento, consultivo ao Poder Público Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência.

**Art. 3º** - O CODEMA terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pelo Município de Patrocínio, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

ou outro órgão que vier a substituí-la, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e aos recursos humanos necessários.

## CAPÍTULO II
## DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

**Art. 4º** - O CODEMA tem por finalidade deliberar sobre diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional, para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, bem como sobre a sua aplicação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

**Art. 5º** - Ao CODEMA compete:

**I** - propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

**II** - propor normas técnicas e legais, visando à proteção, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no Município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;

**III** - exercer ação fiscalizadora de observância às disposições contidas na Lei Orgânica do Município e nas legislações a que se refere o inciso anterior;

**IV** - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

**V** - propor ações de conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental, formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;

**VI** - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar para subsidiar as decisões desse Conselho;

**VII** - colaborar com programas educacionais e culturais com participação da comunidade, que visem à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;

**VIII** - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas ou privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

**IX** - opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou outro órgão que vier a substituí-la, no que diz respeito à sua competência;

**X** - informar aos órgãos públicos competentes, no âmbito federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

**XI** - opinar sobre a realização de estudo alternativo quanto aos impactos ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico e social, com a proteção do meio ambiente;

**XII** - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

**XIII** - opinar sobre o zoneamento, ocupação e parcelamento do solo urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

**XIV** - examinar e deliberar, mediante parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou outro órgão que vier a substituí-la, sobre a concessão de Licença Ambiental para a implantação e operação de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras no Município;

**XV** - acompanhar a realização de audiência pública, coordenada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

**XVI** - propor ao Executivo Municipal a instituição de Unidades de Conservação, visando à proteção do patrimônio ambiental, artístico e cultural;

**XVII** - responder às consultas e questões sobre matéria de sua competência;

**XVIII** - decidir sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Defesa Ambiental conforme projetos a serem apresentados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou outro órgão que vier a substituí-la;

**XIX** - deliberar em última instância, sobre os recursos impetrados por agentes poluidores penalizados no âmbito municipal, por infração às leis ambientais;

**XX** - acompanhar as reuniões das câmaras do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM em assuntos de interesse do Município;

**XXI** - desenvolver outras atividades relativas à proteção do meio ambiente e ao uso racional dos recursos naturais no Município, em conjunto com o Poder Público;

**XXII** - realizar audiências públicas para julgamento da conveniência da implantação dos projetos que prejudiquem o meio ambiente em que se ouvirão as entidades interessadas, especialmente os representantes da população atingida;

**XXIII** - analisar e emitir licença, observadas as restrições constantes nas legislações pertinentes, aos pedidos de corte, poda ou remoção de árvores, isoladas ou não, em áreas públicas do Município;

**XXIV** - exigir, na forma da lei, estudo prévio de impacto ambiental para a instalação de obra ou de atividade que possa degradar o meio ambiente, dando publicidade às suas deliberações;

**XXV** - analisar e emitir licença, observadas as restrições constantes nas legislações pertinentes à supressão de vegetação dentro do Município;

**XXVI** - colaborar com os demais órgãos públicos e privados no sentido de formar consciência da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente;

**XXVII** - estimular a criação de Áreas de Preservação Permanentes (APPs) no Município;

**XXVIII** - incentivar a preservação da fauna regional;

**XXIX**- incentivar o reflorestamento ecológico em áreas degradadas;

**XXX** - incentivar a proteção de grotas, ilhas e encostas;

**XXXI** - incentivar a proteção dos recursos hídricos, em especial, as nascentes dos rios;

**XXXII** - proteger a fauna e a flora, vedando as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e/ou provoquem extinção de espécies nativas, somando esforços com outros órgãos;

**XXXIII** - o CODEMA poderá anuir em convênio específico com os órgãos Estaduais de Meio Ambiente, visando o Licenciamento Ambiental, Controle e Fiscalização ao nível municipal das fontes efetivas e/ou potencialmente poluidoras de impacto local, resguardando as respectivas áreas de sua competência.

## CAPÍTULO III

## DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

**Art. 6º -** O CODEMA tem a seguinte estrutura:

**I -** Diretoria, composta por:

**a)** Presidente;

**b)** Secretário(a) Executivo(a).

**II –** Plenário.

**Parágrafo único** - A Função de Secretário(a) Executivo(a) do CODEMA é exercida pelo membro indicado pela Presidência.

**Art. 7º -** São atribuições do Presidente:

**I** -coordenar as atividades da Diretoria e do Conselho;

**II** - presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho;

**III** - convocar as reuniões da Diretoria e do Conselho;

**IV** - dar posse a comissões criadas pela Diretoria ou pelo Conselho;

**V** - representar a Diretoria em atos que atendam aos objetivos e funções do CODEMA;

**VI** - assinar as deliberações do Plenário;

**VII** - homologar e fazer cumprir as decisões do CODEMA;

**VIII** - decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Conselho, *ad referendum* do Plenário do CODEMA, mediante motivação expressa constante do ato que formalizar a decisão;

**IX** - Requisitar aos dirigentes de instituições públicas ou privadas o fornecimento de assessoramento técnico, bem como a elaboração de laudos, perícias e pareceres técnicos necessários à instrução dos processos submetidos à apreciação do CODEMA, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas relativas às contratações públicas, quando cabíveis;

**X** - propor normas e padrões de proteção e conservação do meio ambiente, observada a legislação vigente;

**XI** - exercer apenas o voto de qualidade (minerva);

**XII** - exercer outras atividades correlatas.

**Parágrafo único** - O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que receberá designação formal, em ato próprio expedido pelo Presidente.

**Art. 8º** - São atribuições do Secretário(a) Executivo(a):

**I** - fornecer apoio administrativo à Presidência e ao Plenário para consecução de suas finalidades, inclusive expedir convocação e publicar a pauta das reuniões públicas e as suas respectivas decisões;

**II** - requisitar, quando necessário, apoio policial para garantia do exercício da ação fiscalizadora do CODEMA;

**III** - efetuar o juízo de admissibilidade dos recursos interpostos contra decisão relativa a requerimento de licença ambiental proferida pelo Município e, quando for o caso, encaminhá-los devidamente instruídos, para análise e julgamento do Plenário;

**IV** - assinar toda a documentação emitida pela Diretoria e pelo Conselho, juntamente com o Presidente;

**V** - registrar as reuniões em atas;

**VI** - elaborar demais relatórios e correspondências;

**VII** - cumprir outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Presidente ou pelo Conselho;

**VIII** - instituir grupos de trabalhos para a discussão e formulação de proposta de políticas e normas por solicitação do Plenário;

**IX** - oferecer subsídios à Diretoria.

**X** - exercer outras atividades correlatas.

**Art. 9º** - O Plenário é o órgão superior de deliberação do CODEMA quanto às diretrizes gerais da Política Ambiental do Município que tem as seguintes competências, além daquelas insertas no art. 5º da presente lei:

**I** – aprovar/rever o Regimento Interno do CODEMA, mediante o voto favorável da maioria absoluta de seus membros;

**II** - expedir orientações gerais sobre políticas e ações de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

**III** - solicitar ao Presidente assessoramento de instituições públicas estaduais ou municipais;

**IV** - propor diretrizes para a política de conservação dos recursos naturais;

**V** - definir ações prioritárias e acompanhar a execução dos trabalhos para o monitoramento da qualidade ambiental;

**VI** - propor políticas de conservação e preservação do meio ambiente e dos recursos naturais e para o desenvolvimento sustentável;

**VII** - propor normas e padrões de proteção e conservação do meio ambiente, no âmbito de sua especialidade e observada à legislação vigente;

**VIII** - julgar, em segunda instância administrativa, os recursos interpostos contra decisões proferidas nos processos submetidos à competência do Sistema Municipal de Meio Ambiente, na forma da legislação aplicável;

**IX** - exercer outras atividades correlatas.

## CAPÍTULO IV
## DA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO

**Art. 10** - O CODEMA compor-se-á, paritariamente, dos seguintes membros:

**I** - 01 (um) Presidente, que será o titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou do titular do órgão que vier a substituí-la;

**II** – 06 (seis) representantes do Poder Público:

**a)** 01 indicado da Secretaria Municipal de Educação;

**b)** 01 indicado da Secretaria Municipal de Agricultura;

**c)** 01 indicado da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

**d)** 01 indicado da Polícia Militar Ambiental de Minas Gerais;

**e)** 01 indicado do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA;

**f)** 01 indicado do Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio – DAEPA;

**III** – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil:

**a)** 01 indicado do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS;

**b)** 01 indicado do Centro Universitário do Cerrado–UNICERP;

**c)** 01 indicado do Sindicato Rural de Patrocínio;

**d)** 01 indicado da Associação dos Cafeicultores de Patrocínio – ACARPA;

**e)** 02 representantes de Organizações da Sociedade Civil - OSCs, uma ligada à proteção e conservação das águas, outra ligada à proteção e conservação ambiental, cujo procedimento para escolha será regulamentado através de Decreto do Prefeito Municipal.

**§1º** - A função dos membros do CODEMA será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida sem remuneração.

**§2º** - Cada membro titular do CODEMA terá 1 (um) suplente que o substituirá nos casos de impedimento ou ausência.

**§3º** - Os membros do Poder Público, entidades de classe, organizações da sociedade civil e instituições serão indicados pelos seus representantes legais.

**§4º** - Os membros do CODEMA serão nomeados por Decreto Municipal, observadas as indicações dos órgãos do Poder Público, das entidades, das instituições e das organizações participantes, encaminhadas ao Executivo pelo Conselho.

**§5º** - Os membros do CODEMA e seus respectivos suplentes terão um mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução, ressalvado o Presidente (Secretário Municipal de Meio Ambiente em exercício);

**§6º** - Em caso de alteração na estrutura orgânico-administrativa do Poder Executivo Municipal, os representantes previstos no inciso II do caput deste artigo, serão designados de acordo com o novo órgão ou entidade sucessor em atribuições.

**§7º** - Em caso de alteração na estrutura orgânico-administrativa do Poder Executivo Municipal que exclua algum dos órgãos representativos do Município insertos nas

alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do caput deste artigo, poderá o Chefe do Executivo Municipal indicar representante de outro setor da estrutura administrativa do Município em substituição, desde que o setor não tenha representante no Conselho.

**Art. 11** - É vedado o exercício das funções de membro do CODEMA, em quaisquer de suas unidades, por pessoa que preste serviços de qualquer natureza ou participe, direta ou indiretamente, da gerência ou da administração de empresa cujo objeto social compreenda a elaboração de estudos e projetos destinados a subsidiar processos de licenciamento ambiental, bem como atividades relacionadas a matérias sujeitas à fiscalização ambiental.

**§1º** - O conselheiro deverá atuar com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e proteção ao interesse público ambiental.

**§2º** - É vedado ao conselheiro participar de discussão, votação ou decisão em processo ou matéria em que possua interesse pessoal, profissional ou econômico, direto ou indireto, caracterizador de situação de conflito de interesses.

**§3º** - O próprio conselheiro deverá declarar seu impedimento.

**§4º** - Qualquer membro poderá suscitar questão de impedimento de outro membro, cabendo deliberação do Plenário.

**§5º** - É vedada a utilização da condição de conselheiro para promoção pessoal, político-partidária ou obtenção de vantagem indevida.

**§6º** - É vedado ao membro do CODEMA manifestar-se publicamente, de forma a antecipar posicionamento ou influenciar a deliberação do colegiado, sobre matéria pendente de apreciação pelo Conselho que envolva questão de relevante interesse público.

**§7º** - A posse dos membros do CODEMA deve ser precedida de assinatura de declaração atestando a não existência de impedimentos e vedações estabelecidas neste artigo.

**Art. 12** - Ao servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de suas entidades vinculadas é vedada a participação como representante no CODEMA, ressalvada a designação para a Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 7º.

## CAPÍTULO V

## DA NOMEAÇÃO

**Art. 13** - O Presidente do CODEMA intimará formalmente, por meio de ofício, até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso, as entidades de que trata o art. 10 desta Lei para que indiquem seus representantes no CODEMA para o biênio subsequente.

**Art. 14** - Os membros titulares e suplentes do CODEMA, representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da comunicação oficial encaminhada pelo CODEMA, contendo as indicações das entidades, órgãos e instituições participantes.

## CAPÍTULO VI

## DAS REUNIÕES

**Art. 15** - O CODEMA reunir-se-á mediante convocação formal de seu Presidente, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

**§1º** - O calendário anual das reuniões ordinárias será estabelecido na primeira reunião ordinária de cada ano, mediante apresentação pela Diretoria e aprovação pelo Plenário.

**§2º** - O calendário anual de reuniões ordinárias poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante votação e aprovação do Plenário, em reunião ordinária.

**§3º** - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela própria Presidência ou por solicitação à presidência de 1/3 dos membros do CODEMA, sempre que julgarem necessário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**§4º** - A reunião extraordinária será sempre convocada para tratar de pauta específica, com a devida justificativa da urgência para sua designação, não cabendo qualquer alteração ou complementação da pauta depois de publicado ou divulgado o edital de convocação.

**§5º** - A reunião do CODEMA instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros.

**§6º** - As reuniões do CODEMA serão públicas, salvo quando, por deliberação aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros, houver necessidade de realização de reunião reservada.

**§7º** - Em caso de mudança de local, data ou horário das reuniões, a comunicação poderá ser feita por *e-mail*, aplicativos de troca de mensagens ou ofício encaminhado ao endereço dos membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**§8º** - Não havendo quórum para o início dos trabalhos, o Presidente da sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, persistindo a ausência do número regimental, declarará encerrada a reunião.

**Art. 16** - Para as reuniões extraordinárias, o quórum mínimo será o mesmo exigido para as reuniões ordinárias.

**Art. 17** - As proposições apresentadas pelos membros serão sempre submetidas à discussão e à votação pelo Plenário, sendo consideradas aprovadas quando obtiverem a maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 18** - As reuniões terão sua pauta preparada conforme demanda da Diretoria e obedecerá, necessariamente, a seguinte ordem de trabalho:

**I** - abertura da sessão;

**II** - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

**III**- leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

**IV**- deliberações plenárias;

**V** - assuntos gerais;

**VI**- encerramento.

**Art. 19** - As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pelo Plenário e assinadas pelo Presidente, pelo Secretário Executivo e pelos membros presentes à reunião, sendo, posteriormente, publicadas no quadro de avisos ou no meio oficial de publicação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 20** - Poderão ser convidadas entidades ou pessoas para participar das reuniões do CODEMA, mediante aprovação da maioria simples dos membros presentes.

**Art. 21** - O CODEMA deverá receber, apreciar e responder a todo requerimento que lhe seja encaminhado, desde que devidamente identificado e protocolizado junto ao Serviço de Protocolo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 22** - As resoluções do CODEMA serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros e deverão ser objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 23** - Cada membro terá direito a um voto, sendo proibido o voto por procuração.

**Parágrafo único** - O membro suplente tem direito a voto somente em substituição ao titular.

## CAPÍTULO VII

## DA PERDA DE MANDATO DO MEMBRO

**Art. 24** - O membro titular do CODEMA perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

**I** – a pedido, mediante manifestação expressa de renúncia;

**II** – por ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas;

**III** – por ausência injustificada a mais de 5 (cinco) reuniões durante o mandato, sem apresentação de justificativa aceita pelo Plenário;

**IV** – por conduta incompatível com o decoro e a dignidade da função, mediante deliberação do Plenário.

**§1º** - Nos casos de perda de mandato, a diretoria do CODEMA comunicará ao seu suplente para que o substitua interinamente.

**§2º** - Para os fins do inciso IV deste artigo, a perda do mandato dependerá de deliberação favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do CODEMA, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 25** - Havendo a perda do mandato por qualquer das situações mencionadas no art. 24, o órgão ou entidade que lhe indicou será intimado pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) para realizar nova indicação de membro efetivo e suplente para suprir a vacância em questão.

**Parágrafo Único** - O suplente que estiver exercendo interinamente a titularidade, nos termos do § 1º do art. 24, poderá ser indicado como membro titular, caso assim delibere o órgão ou a entidade a que pertença, ou permanecer como suplente do novo membro titular eventualmente indicado.

## CAPÍTULO VIII

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 26** - Para o melhor desempenho de suas atribuições, o CODEMA poderá contar com o apoio e a colaboração de pessoas físicas, pessoas jurídicas e entidades públicas ou privadas.

**Parágrafo Único** – Poderão ser criadas comissões internas, a critério do CODEMA, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 27** - O Poder Público Municipal prestará o apoio administrativo e a infraestrutura necessários ao funcionamento do CODEMA

**§1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Termo de Cooperação Técnica ou Convênios com o Estado de Minas Gerais ou com a União para fins de fortalecimento das políticas ambientais junto ao Município.

**§2º** - A Prefeitura Municipal propiciará os meios necessários ao funcionamento do CODEMA e à execução do Termo de Cooperação Técnica ou do Convênio a que se refere o artigo anterior.

**Art. 28** - Com a publicação desta Lei, o Secretário Municipal de Meio Ambiente intimará todos os órgãos e entidades mencionados no art. 10 para que, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, indiquem os membros que irão compor o CODEMA, em razão da reestruturação promovida por esta Lei.

**§1º** - Os membros indicados tomarão posse no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da comunicação realizada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, após a publicação do Decreto de Designação expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**§2º** - A nova composição será designada para o restante do mandato que corresponde ao biênio 2026/2027, nos termos do §5º do art. 10º da presente lei.

**Art. 29** - Com a publicação do Decreto de que trata o § 1º do art. 28, considerar-se-á automaticamente extinto o mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA designados pelo Decreto nº 4.577, de 22 de abril de 2025.

**Art. 30** - As deliberações relativas ao plano de aplicação do Fundo Municipal do Meio Ambiente anteriores à promulgação da presente lei ficam ratificadas.

**Art. 31** - O Regimento Interno do CODEMA deverá ser revisto por seus membros, a fim de adequá-lo às disposições desta Lei.

**Art. 32** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.596, de 26 de julho de 2002, a Lei Municipal nº 3.705, de 29 de dezembro de 2003, e a Lei Municipal nº 4.484, de 18 de julho de 2011.

Patrocínio-MG, 14 de julho de 2026.

**Gustavo Tambelini Brasileiro**

**Prefeito Municipal**

Autor: Prefeito Municipal